

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Projeto de Lei Complementar

Nº 0004-2021

Início Tramitação 16-04-2021

Ementa

Revoga o parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 126/2010, que veda o pagamento de horas extras da guarda municipal sujeito ao Regime Especial de Trabalho Policial - RETP.

Autor

Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal

Norma Lei Complementar N.º 264

Data: 23 de abril de 2021

Publicado no ~~Jornal~~ Diário Oficial Eletrônico em 23/04/21



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº. 275/2021-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 16 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto Baptista Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 004 /2021.

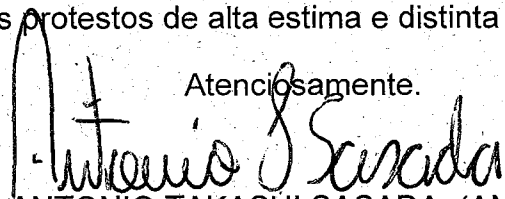
Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei Complementar e sua Justificativa, que "Revoga o parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 126/2010, que veda o pagamento de horas extras ao guarda municipal sujeito ao Regime Especial de Trabalho Policial – RETP".

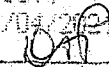
Nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao regime de urgência especial de apreciação e votação, bem como a convocação de sessão extraordinária para apreciação em eventual segundo turno. Justificamos tal solicitação em face da relevância e urgência da matéria em pauta e a fim de evitar perda de oportunidade na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura no tocante ao pagamento aos guardas municipais requisitados para realizar trabalhos extras junto à área de Saúde.

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/VF/MMC/MB/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista
Protocolo: 031074
Data/Hora: 16/04/2021 11:07:16
Responsável: 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. 004, de 16 de abril de 2021.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

A Lei Complementar nº 126, de 24 de maio de 2010, instituiu o Regime Especial de Trabalho Policial - RETP aos guardas municipais, servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

O Regime Especial de Trabalho Policial caracteriza-se pelo cumprimento de horário e local de trabalho variáveis, prestação de serviço em finais de semana e feriados, prestação de plantões noturnos e outros estabelecidos pelo Comandante da Guarda Civil Municipal e prestação de trabalho perigoso, insalubre ou penoso, observadas, sempre, as peculiaridades do serviço. O guarda municipal sujeito ao Regime Especial de Trabalho Policial tem direito a uma gratificação de 60% (sessenta por cento), incidente exclusivamente sobre o vencimento básico.

Com a pandemia da Covid-19 e o processo de vacinação da população e as ações de enfrentamento a essa situação, os guardas municipais estão sendo requisitados para realizar trabalhos extras junto à área de Saúde, o que criou um problema quanto à remuneração desses serviços já que o parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 126/2010 veda o pagamento de horas extras ao guarda municipal sujeito ao Regime Especial de Trabalho Policial.

Além da situação de excepcional interesse público decorrente da pandemia da Covid-19, fato é que a vedação do parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 126/2010 trouxe uma situação de injustiça à categoria da Guarda Municipal, porque impede que ela goze, efetivamente, das horas extras eventualmente realizadas.

Esta Administração, está ciente de que o exercício de horas extras pelo servidor não é o cenário ideal. Contudo, também admite que a função da Guarda Municipal, cuja carga horária semanal é de 40 (quarenta) horas, aliado ao fato do efetivo se ver reduzido a cada ano (hoje são 13 guardas municipais efetivamente em exercício e mais 2 afastados por motivos diversos), exige, constante acionamento por parte do Executivo e dos diversos Departamentos municipais.

Sendo assim, não revela-se justo que o servidor imbuído da função de Guarda Municipal doe horário de descanso para prestar serviço sem que receba a justa e respectiva remuneração.



03
197

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Como se vê do art. 1º, parágrafo único, incisos I a IV da Lei Complementar nº 126/2010, não contempla a supressão de horas de descanso, senão a ordinária jornada de trabalho do servidor, que pode ser modulada quanto à variação de horário e local de trabalho, além de outras previsões dos incisos II a IV do respectivo dispositivo.

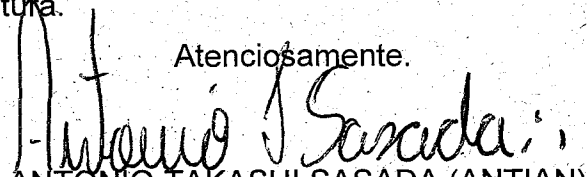
Portanto, sob esse ângulo, a revogação do parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 126/2010 vem trazer reequilíbrio legal entre a carga horária máxima e a necessária submissão do servidor ao cumprimento de tarefas além do horário.

Esta Administração Municipal não vê nenhum óbice legal que possa ser vinculado à Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Observa que a disposição do inciso I do art. 8º desse diploma legal, refere-se a "vantagem", o que não se caracteriza, por se tratar de contraprestação laboral, isto é, somente haverá recebimento se caracterizada ao menos duas situações: (i) necessidade de prestação laboral além do horário semanal normal e (ii) efetiva prestação laboral, da qual corresponde pagamento de salário.

Diante disso, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar que revoga o parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 126/2010. Isso permitirá o pagamento de horas extras ao guarda municipal sujeito ao Regime Especial de Trabalho Policial. O processo de pagamento de horas seguirá o disciplinamento previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas aplicáveis à matéria.

Posto isto, considerada a relevância e urgência da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta proposição.

Atenciosamente.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Revoga o parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 126/2010, que veda o pagamento de horas extras ao guarda municipal sujeito ao Regime Especial de Trabalho Policial - RETP.

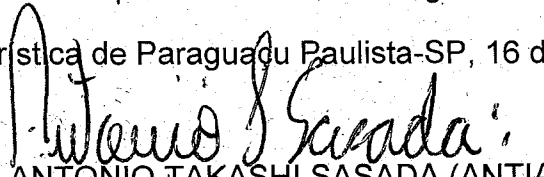
A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 126, de 24 de maio de 2010, que veda o pagamento de horas extras ao guarda municipal sujeito ao Regime Especial de Trabalho Policial - RETP.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 16 de abril de 2021.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/VF/MMC/MB/ammm
PLC



DS
197

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 24 DE MAIO DE 2010

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a instituição do Regime Especial de Trabalho Policial - RETP aos guardas civis municipais”.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Regime Especial de Trabalho Policial - RETP aos guardas civis municipais, servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. O Regime Especial de Trabalho Policial - RETP caracteriza-se:

- I - pelo cumprimento de horário e local de trabalho variáveis;
- II - pela prestação de serviço em finais de semana e feriados;
- III - pela prestação de plantões noturnos e outros estabelecidos pelo Comandante da Guarda Civil Municipal;
- IV - pela prestação de trabalho perigoso, insalubre ou penoso, observadas, sempre, as peculiaridades do serviço.

Art. 2º O guarda civil municipal sujeito ao Regime Especial de Trabalho Policial - RETP terá direito a uma gratificação de 60% (sessenta por cento).

§ 1º A gratificação de que trata este artigo:

- I - incidirá exclusivamente sobre o vencimento básico do guarda civil municipal;
- II - tem natureza permanente e não será computada nem acumulada para fins de concessão de outras gratificações ou vantagens decorrentes de jornadas ou regime especial de trabalho;
- III - não será concedida aos guardas civis municipais que estiverem afastados em Licença para Tratar de Interesses Particulares.

§ 2º Para os fins do disposto no inciso I, § 1º, deste artigo, considera-se vencimento básico a retribuição pecuniária básica fixada em lei, a que o guarda civil municipal tenha direito no início da carreira.

Art. 3º A gratificação do Regime Especial de Trabalho Policial - RETP incide sobre os vencimentos básicos do guarda civil municipal a partir de 1º de maio de 2010, com pagamento no início do mês de junho de 2010 (Folha de Pessoal - Competência Maio/2010).

Parágrafo único. A concessão da gratificação do Regime Especial de Trabalho Policial - RETP desvincula o guarda civil municipal da percepção, sob qualquer título, dos benefícios pela realização de horas extras.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

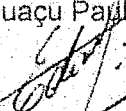
Lei Complementar nº 126, de 24 de maio de 2010 Fls. 2 de 2

Art. 4º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei Complementar, observados os princípios nela consignados.

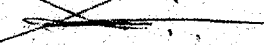
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de maio de 2010.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 24 de maio de 2010.


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital, afixado em lugar público de costume.


EMERSON MARTINS DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

07
197

LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Mensagem de veto

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, exclusivamente para o exercício financeiro de 2020, o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

§ 1º O Programa de que trata o caput é composto pelas seguintes iniciativas:

I - suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre:

a) de um lado, a União, e, de outro, os Estados e o Distrito Federal, com amparo na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001;

b) de um lado, a União, e, de outro, os Municípios, com base na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e na Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017;

II - reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito nos termos previstos no art. 4º desta Lei Complementar; e

III - entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020, e em ações de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

§ 2º As medidas previstas no inciso I do § 1º são de emprego imediato, ficando a União autorizada a aplicá-las aos respectivos contratos de refinanciamento, ainda que previamente à celebração de termos aditivos ou outros instrumentos semelhantes.

Art. 2º De 1º de março a 31 de dezembro de 2020, a União ficará impedida de executar as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com os Estados e com o Distrito Federal com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e dos contratos de abertura de crédito firmados com os Estados ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento celebrados com os Municípios com base na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e o parcelamento dos débitos previdenciários de que trata a Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017.

§ 1º Caso, no período, o Estado, o Distrito Federal ou o Município suspenda o pagamento das dívidas de que trata o caput, os valores não pagos:

I - serão apartados e incorporados aos respectivos saldos devedores em 1º de janeiro de 2022, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos; e

II - deverão ser aplicados preferencialmente em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

§ 2º Enquanto perdurar a suspensão de pagamento referida no § 1º deste artigo, fica afastado o registro do nome do Estado, do Distrito Federal e do Município em cadastros restritivos em decorrência, exclusivamente, dessa suspensão.

§ 3º Os efeitos financeiros do disposto no caput retroagem a 1º de março de 2020.



Daniela - Secretaria <secretaria@camaraparuacu.sp.gov.br>

16/04/2021

PROJETOS protocolizados para tramitação

1 mensagem

Daniela - Secretaria <secretaria@camaraparuacu.sp.gov.br>

16 de abril de 2021 11:49

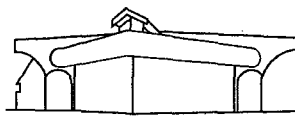
Para: "Ver. Clemente da Silva Lima Junior" <juninho@camaraparuacu.sp.gov.br>, "Ver. Daniel Rodrigues Faustino" <danielfaustino@camaraparuacu.sp.gov.br>, "Ver. Delmira de Moraes Jerônimo" <professoradelmira@camaraparuacu.sp.gov.br>, "Ver. Derly Antonio da Silva" <professorderly@camaraparuacu.sp.gov.br>, "Ver. Fábio Fernando Siqueira dos Santos" <fabiosantos@camaraparuacu.sp.gov.br>, "Ver. Graciane da Costa Oliveira Cruz" <gracianedemadureira@camaraparuacu.sp.gov.br>, "Ver. José Roberto Baptista Junior" <juniorbaptista@camaraparuacu.sp.gov.br>, "Ver. Marcelo Gregorio" <marcelogregorio@camaraparuacu.sp.gov.br>, "Ver. Paulo Roberto Pereira" <paulojapones@camaraparuacu.sp.gov.br>, "Ver. Ricardo Rio Menezes Villarino" <ricardorio@camaraparuacu.sp.gov.br>, "Ver. Rodrigo Almeida Domiciano de Andrade" <professor.rodrigo@camaraparuacu.sp.gov.br>, "Ver. Vanes Aparecida Pereira da Costa" <vanesgeneroso@camaraparuacu.sp.gov.br>, "Ver. Vilma Lucilene Bertho Álvares" <vilmabertho@camaraparuacu.sp.gov.br>, Vitor Bini Teodoro <vitorbini@camaraparuacu.sp.gov.br>

Encaminhamos, para conhecimento, arquivos digitais de projetos de autoria do Executivo Municipal, protocolizados em 16/04/2021, para tramitação nesta Casa, a saber:

- 1) **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/21**, que "Revoga o parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 126/2010, que veda o pagamento de horas extras da guarda municipal sujeito ao Regime Especial de Trabalho Policial - RETP";
- 2) **PROJETO DE LEI Nº 020/21**, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento, para atendimento da Atividade 2022, Manutenção Diretoria de Agricultura e Abastecimento";
- 3) **PROJETO DE LEI Nº 021/21**, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2021, nos Departamentos que especifica, para atendimento das Atividades/Projetos 2017, 2081, 1021 e 2027.

Daniela
Setor de Processo Legislativo

3 anexos **PLC_004-21.pdf**
777K **PL_020-21.pdf**
800K **PL_021-21.pdf**
6400K



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

09/04/2021
Protocolo: 07107
Data/Hora: 19/04/2021
Responsável: *my*

REQUERIMENTO Nº 117 /2021-SO

Requer regime de Urgência Especial para tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 004/2021, conforme especifica.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal,

Em conformidade com o artigo 191, I, “b” do Regimento Interno desta Casa, os Vereadores que a este subscrevem vêm requerer **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** para a tramitação, na Sessão Ordinária a ser realizada nesta data, da seguinte matéria de autoria do sr. Prefeito Municipal:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2021, que “Revoga o parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 126/2010, que veda o pagamento de horas extras da guarda municipal sujeito ao Regime Especial de Trabalho Policial – RETP”.

Justifica o regime de urgência especial para a matéria em questão, uma vez que o Poder Executivo alega a necessidade urgente de implementação das medidas propostas, no tocante ao pagamento das horas extras aos guardas municipais que são requisitados e que vem prestando trabalhos extraordinários junto a área da Saúde, em razão da pandemia.

Palácio Legislativo Água Grande, 19 de abril de 2021.

Paulo Roberto Pereira
PAULO ROBERTO PEREIRA
Vereador

Rodrigo Almeida Domiciano de Andrade
RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE
Vereador

Marcelo Gregorio
MARCELO GREGORIO
Vereador

Daniel Rodrigues Faustino
DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Vereador

Vaness Aparecida Pereira da Costa
VANESS APARECIDA PEREIRA DA COSTA
Vereadora

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

100
1970

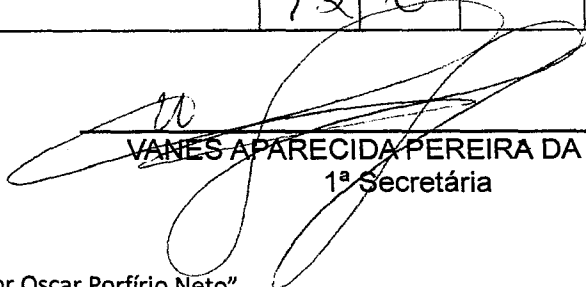
REQUERIMENTO Nº 117/21-SO
URGÊNCIA ESPECIAL

Ver. PAULO ROBERTO PEREIRA e outros

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

6ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2021

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	MARCELO GREGORIO	S			
2º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	S			
3º	DERLY ANTONIO DA SILVA	S			
4º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	S			
5º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	S			
6º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR		-	Presidindo a Sessão	
7º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	S			
8º	VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES	S			
9º	DELMIRA MORAES JERONIMO	S			
10º	PAULO ROBERTO PEREIRA	S			
11º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	S			
12º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	S			
13º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	S			
	TOTAIS	12	0		


VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
1ª Secretária

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

110
1070

TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Requerimento nº. 117/21-SO, de autoria do Vereador Paulo Roberto Pereira e Outros, que solicita regime de urgência especial para apreciação do Projeto de Lei Complementar nº. 004/21, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado na 6ª Sessão Ordinária realizada em 19 de abril de 2021, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Roberto Baptista Júnior, incluir o projeto supracitado na pauta da Ordem do Dia da 6ª Sessão Ordinária para apreciação em regime de urgência especial, em conformidade com o disposto no Regimento Interno da Casa.

Departamento Legislativo, 19 / 04 / 2021


JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

PARECER Nº 012/21

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2021

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Revoga o parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 126/2010, que veda o pagamento de horas extras da guarda municipal sujeito ao Regime Especial de Trabalho Policial - RETP.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 004/2021, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

O Projeto visa alterar a Lei Complementar nº 126, de 24 de maio de 2010, a qual “Dispõe sobre a instituição do Regime Especial de Trabalho Policial - RETP aos Guardas Civis Municipais”, revogando o parágrafo único do artigo 3º. Tal dispositivo, alvo de revogação, veda o pagamento de horas extras ao guarda municipal sujeito ao referido regime especial de trabalho.

De acordo com a justificativa do projeto, com a pandemia da Covid-19 e o processo de vacinação da população e as ações de enfrentamento a essa situação, os guardas municipais, cuja jornada de trabalho é de 40 horas semanais, estão sendo requisitados para realizar trabalhos extraordinários junto à área de Saúde, o que criou um problema quanto à remuneração desses serviços devido à vedação existente na Lei Complementar nº 126/2010.

Além do problema gerado pela pandemia, devido ao efetivo reduzido, os guardas já vinham prestando serviços de forma extraordinária em outras frentes sem receber a contraprestação digna, criando uma situação de injustiça à classe.

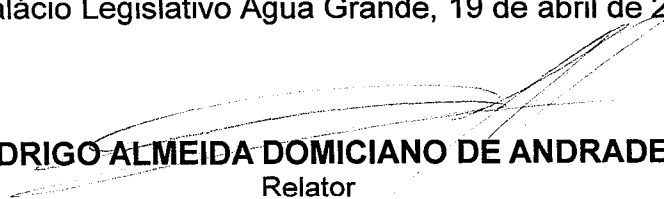
Ademais, segundo o Chefe do Executivo, a revogação ora proposta vem trazer reequilíbrio legal entre a carga horária máxima e a necessária submissão do servidor ao cumprimento de tarefas além do horário, sendo o processo de pagamento de horas executado na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas aplicáveis à matéria.

Quanto aos aspectos legais, a matéria versa sobre gratificação de servidores em razão de seu pagamento ser em decorrência de serviço (*propter laborem*), conforme previsão contida nos arts. 172/173 da LC 02/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município. Como a Lei Complementar nº 02/97 foi editada antes da Lei Complementar nº 173/2020 (federal), não incide nas vedações contidas em seu art. 8º.

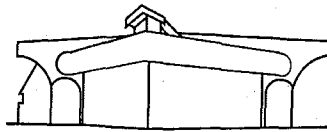
Também, a proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, § 3º, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 201, inciso II do Regimento Interno e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2021, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 19 de abril de 2021.



RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE
Relator



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

14
1070

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/21

1º TURNO

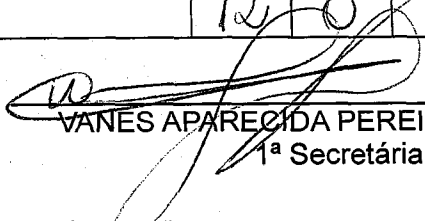
URGÊNCIA ESPECIAL

Sr. PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

6ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2021

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	MARCELO GREGORIO	S			
2º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	S			
3º	DERLY ANTONIO DA SILVA	S			
4º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	S			
5º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	S			
6º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR			Presidindo a Sessão	
7º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	S			
8º	VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES	S			
9º	DELMIRA MORAES JERONIMO	S			
10º	PAULO ROBERTO PEREIRA	S			
11º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	S			
12º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	S			
13º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	S			
	TOTAIS	12	0		


VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
1ª Secretária

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº. 004/21, de autoria do sr. Prefeita Municipal, foi deliberado em 1º turno e em regime de urgência especial na pauta da Ordem do Dia da 6ª Sessão Ordinária realizada em 19 de abril de 2021, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Roberto Baptista Júnior, disponibilizar o Projeto à pauta da Ordem do Dia da próxima Sessão Plenária, após decorrido o interstício regimental, para deliberação em 2º turno.

Departamento Legislativo, 20 / 04 / 2021


JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

16
DAP

Ofício Nº 0182-2021-C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 20 de abril de 2021.

A

Todos os Vereadores

Senhor Vereador,

Conforme dispõe o artigo 177 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **CONVOCAMOS** Vossa Senhoria para uma (1) Sessão Extraordinária a ser realizada na **sexta-feira, dia 23 de abril de 2021, às 10h**, para deliberação da seguinte pauta de autoria do sr. Prefeito Municipal:

I - Matérias em discussão e votação únicas:

1) PROJETO DE LEI Nº 020/21, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento, para atendimento da Atividade 2022, Manutenção Diretoria de Agricultura e Abastecimento”;

2) PROJETO DE LEI Nº 021/21, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2021, nos Departamentos que especifica, para atendimento das Atividades/Projetos 2017, 2081, 1021 e 2027”;

II - Matéria em 2º turno de discussão e votação:

3) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/21, que “Revoga o parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 126/2010, que veda o pagamento de horas extras da guarda municipal sujeito ao Regime Especial de Trabalho Policial – RETP”.

Comunicamos que os arquivos digitais dos projetos já haviam sido encaminhados ao endereço eletrônico institucional de Vossa Senhoria, para conhecimento.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

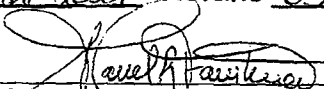
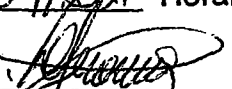
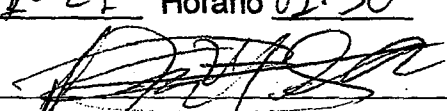
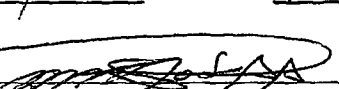
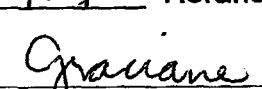
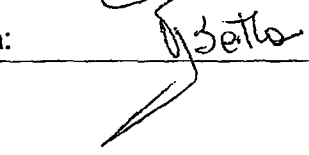
Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

Convocação Sessões Extraordinárias – Ofício nº 182-2021 - C

170
1910

Data da Sessão: 23/04/2021, às 10h

Clemente da Silva Lima Junior	Data <u>20/04/21</u> Horário <u>10:50</u> Assinatura: 
Daniel Rodrigues Faustino	Data <u>22 Abr 2021</u> Horário <u>09:50</u> Assinatura: 
Delmira de Moraes Jeronimo	Data <u>22/04/2021</u> Horário <u>14:50</u> Assinatura: 
Derly Antonio da Silva	Data <u>22-04-21</u> Horário <u>09:30</u> Assinatura: 
Fabio Fernando Siqueira dos Santos	Data <u>20/04/21</u> Horário <u>16:30</u> Assinatura: 
Graciane da Costa Oliveira Cruz	Data <u>22/04</u> Horário <u>9:25</u> Assinatura: 
Marcelo Gregorio	Data <u>22/04</u> Horário <u>9:56</u> Assinatura: 
Paulo Roberto Pereira	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Ricardo Rio Menezes Villarino	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Rodrigo Almeida Domiciano de Andrade	Data <u>20/04/2021</u> Horário <u>16:00</u> Assinatura: 
Vanes Aparecida Pereira da Costa	Data <u>20/04/2021</u> Horário <u>16:25</u> Assinatura: 
Vilma Lucilene Bertho Alvares	Data <u>20/04/2021</u> Horário <u>16:40</u> Assinatura: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

180
1047

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/21

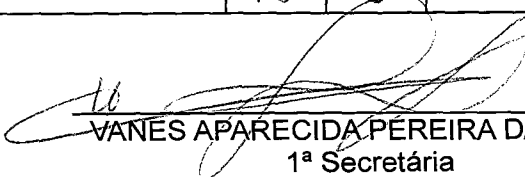
2º TURNO

Sr. PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2021

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	DERLY ANTONIO DA SILVA	S			
2º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	S			
3º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	S			
4º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	S			
5º	PAULO ROBERTO PEREIRA	S			
6º	MARCELO GREGORIO	S			
7º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	S			
8º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	S			
9º	DELMIRA MORAES JERONIMO	S			
10º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	S			
11º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR			Presidindo a Sessão	
12º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	S			
13º	VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES	S			
	TOTAIS	12	0	0	0


VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
1ª Secretária



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

19
1948

TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº. 004/21, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado em 2º turno na pauta da Ordem do Dia da 9ª Sessão Extraordinária realizada em 23 de abril de 2021, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Roberto Baptista Júnior, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 23 / 04 / 2021


JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

AUTÓGRAFO Nº 017-2021
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004-2021

Autoria do Projeto: sr. Prefeito Municipal

Revoga o parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 126/2010, que veda o pagamento de horas extras ao guarda municipal sujeito ao Regime Especial de Trabalho Policial - RETP.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

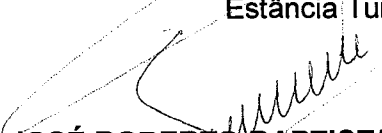
A P R O V A:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 126, de 24 de maio de 2010, que veda o pagamento de horas extras ao guarda municipal sujeito ao Regime Especial de Trabalho Policial - RETP.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 23 de abril de 2021.

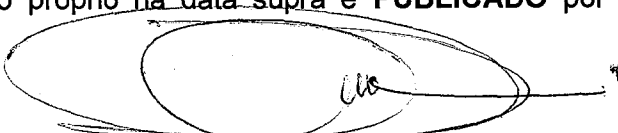

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara


MARCELO GREGORIO
Vice-Presidente


VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
1ª Secretária


GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
2ª Secretária

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VITOR BINI TEODORO
Chefe de Gabinete

21
19/4

Ofício Nº 0186-2020

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 23 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeitura Municipal da Estância Turística de
PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, os Autógrafos referentes aos Projetos de autoria desse Executivo, aprovados na 9ª Sessão Extraordinária realizada nesta data, a saber:

- 1) **AUTÓGRAFO Nº 015/21**, relativo ao Projeto de Lei nº 020/21, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento, para atendimento da Atividade 2022, Manutenção Diretoria de Agricultura e Abastecimento";
- 2) **AUTÓGRAFO Nº 016/21**, relativo ao Projeto de Lei nº 021/21, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2021, nos Departamentos que especifica, para atendimento das Atividades/Projetos 2017, 2081, 1021 e 2027";
- 3) **AUTÓGRAFO Nº 017/21**, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 004/21, que "Revoga o parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 126/2010, que veda o pagamento de horas extras ao guarda municipal sujeito ao Regime Especial de Trabalho Policial – RETP".

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Protocolo nº 7285
Data: 23/04/2021

Visto

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 23 de Abril de 2021

Ano I | Edição Extra nº 49

Página 2 de 10

22
10

Poder Executivo

Secretaria de Gabinete-GAP

LEI COMPLEMENTAR Nº. 264, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Revoga o parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 126/2010, que veda o pagamento de horas extras ao guarda municipal sujeito ao Regime Especial de Trabalho Policial - RETP.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 126, de 24 de maio de 2010, que veda o pagamento de horas extras ao guarda municipal sujeito ao Regime Especial de Trabalho Policial - RETP.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de abril de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete